CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 118ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
05-12-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 348/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.640/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 349/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.642/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 350/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.644/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 351/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 371/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 352/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 372/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

Ofício nº 353/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 374/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 354/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 375/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 355/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 377/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 356/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 378/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 357/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 379/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 358/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 380/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 359/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 383/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 360/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 384/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 361/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 385/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 362/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 386/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 363/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 364/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2024.

Ofício nº 365/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 37/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 366/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 151/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 367/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 242/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 216/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 134/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Fica instituído o Dia Municipal do Marceneiro e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 186/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: *"*Autoriza o Poder Executivo a garantir o transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento médico na rede pública de saúde do Município de Araucária após o encerramento do horário do transporte público coletivo*".*

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 320/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Denomina de ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, logradouro público do Município, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 289/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Fábio Almeida Pavoni. Eduardo Rodrigo de Castilhos e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária".

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 2.646/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.646/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.648/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), na forma em que especifica abaixo".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 133/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Institui a Campanha de Conscientização e Importância da Votação para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 210/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 327/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Denomina de Paulo Cezar Barbosa Lemes, logradouro público do Município, conforme especifica".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 328/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.587/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.590/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.596/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.603/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.604/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.605/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.606/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.608/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.617/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.618/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.619/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.620/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.622/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 123/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 124/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 125/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 33/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 36/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
01/12/2023 13:47:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656a0e8a95409.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/12/2023 13:49

PARECER N° 332/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 216/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que "Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências. "

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 216/2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que "Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências."

O Executivo em seu Veto alegou a violação ao princípio constitucional da separação de poderes.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> ***Art. 174.*** *Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

Documento Assinado Digitalmente em 24/11/2023 14:22:57 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560dbef2d25e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 14:22

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Em desconformidade com o art. 41, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como em simetria ao art. 61, § 1°, alíneas “a”, “c” e “e” da Constituição Federal:

> **Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
> **[...]**
> **I** - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
> **II** - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
> **III** - disponham sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município
> **IV** - disponham sobre o zoneamento e o uso do solo do Município;
> **V** - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Portanto, ao revisitar a temática em questão, observa-se que está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas.

III – VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560dbef2d25e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 14:22

Documento Assinado Digitalmente em 24/11/2023 14:22:57 por IRINEU CANTADOR

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 216/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 24 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/11/2023 14:22:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560dbef2d25e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 14:22

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal n° 1.474/2004.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131980/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 286/2023, referente ao Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária, contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:**

1) Ressalta-se a importância do tema objeto do Projeto, contudo, a notificação da violência contra o idoso está regulamentada e implementada no município de Araucária segundo diretrizes e regulamentos Nacional e Estadual, sendo que a notificação da forma como proposta no Projeto em análise conflita com o procedimento atual, podendo, segundo alerta a Secretaria de Saúde, causar perda de informações e prejuízos a proteção e atendimento ao idoso, o que entende-se não ser o objetivo do conteúdo deste Projeto;

2) O Projeto disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados (art. 24 da CF e art. 13 da Constituição do Paraná);

3) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

4) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica.

da Saúde *o qual culminou com diversas atividades de mobilização social, capacitação e integração em nível tático dos diversos órgãos envolvidos.*

Atualmente, ***encontra-se operante em Araucária a Rede de Proteção que conta com um Grupo Gestor com representantes dos diversos órgãos****. Esse grupo foi responsável pela elaboração do Protocolo da Rede de Proteção do Município de Araucária para Atendimento às Situações de Violência aprovado pelo* ***Decreto 34.151 de 14 de janeiro de 2020****.*

A notificação de situações de violência contra o idoso ocorre em Araucária desde 2011 de acordo com o fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde*, o qual disponibiliza sistema de informação para o cadastro das notificações, assim como página com dados anonimizados para consulta pública. O profissional que suspeita de uma violência preenche o formulário padronizado e o serviço ao qual ele está vinculado realiza a remessa à Divisão de Vigilância Epidemiológica que registra as informações e, divulga aos demais órgãos da rede.*

Esse fluxo é condizente com o que estabelece o Estatuto do Idoso que, desde 2022, apresenta a redação clara do artigo 19 quanto a essa exigência*:*

> ***Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)***
> ***I – autoridade policial;***
> ***II – Ministério Público;***
> ***III – Conselho Municipal do Idoso;***
> ***III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;***
> ***IV – Conselho Estadual do Idoso;***
> ***IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa;***
> ***V – Conselho Nacional do Idoso.***
> ***V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa.***
>
> *§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)*
>
> *§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*
>
> *§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)*

O projeto de lei contradiz o estabelecido pelo Estatuto do Idoso ao trazer fluxo diverso o que pode levar a confusão e perda de informações*.*

> *Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal n o 1 .474/2004.*
>
> *Art. 20 Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDP).*

A criação de um Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, tratado nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei, não é necessário, pois os dados das notificações são consolidados no Sistema Nacional de Agravos de Notificação mantido pelo Ministério da Saúde. Portanto, traria despesa adicional sem promover melhoria ou impacto social positivo.

O formulário de notificação padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado no município (disponível em http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf) contém 70 campos, contemplando diversas variáveis de avaliação e inclui campo específico (65) para verificação do devido cumprimento dos encaminhamentos ao órgão previstos no Estatuto do Idoso.

Ainda, os dados extraídos da plataforma pública da página do Datasus do Ministério da Saúde (disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violepr.def) demonstram que o trabalho da rede tem ampliado a sensibilidade dos profissionais em identificar situações de violência e proceder a notificação, o que pode ser observado ao comparar o volume da casos reportados nos diversos anos da série.

Anexados relatórios públicos e formulário de notificação.

Do encaminhamento

***Orienta-se pelo veto tendo em vista que o Projeto de Lei 216/2023 estabelece fluxo de notificação de violência contra o idoso que contradiz o estabelecido pelo Estatuto do Idoso podendo produzir efeitos danosos à obtenção e consolidação dos dados**. Ainda traz exigência que acarreta custos adicionais ao município ao exigir a implantação de sistema próprio de informações o qual não é necessário pelo fato do município integrar rede nacional e utilizar o Sistema Nacional de Agravos de Notificação."*

No mesmo sentido o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI** se posiciona:

*"O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.066/2016, de acordo com seus artigos 5º (que o define como órgão deliberativo) e 6º (que define suas atribuições), em reunião extraordinária realizada no dia 24 de outubro, deliberou por unanimidade, ser **contrário ao Projeto de Lei nº 216/2023, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa, uma vez que já existe fluxo da Rede de Proteção do Município para atender a esse processo. As notificações podem ser feitas em qualquer unidade pública, preferencialmente as de saúde e assistência social, e devem ser registradas por meio de ficha de notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN**."*

Verifica-se, portanto, que o Projeto em tela estabelece procedimentos para a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa, mas já existe fluxo da Rede de Proteção do Município, determinado pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Cumpre ressaltar o alerta da SMSA de que o projeto de lei contradiz o estabelecido pelo Estatuto do Idoso ao trazer fluxo diverso o que pode levar a confusão e perda de informações.

Ainda, verifica-se que **a matéria se insere no rol de competências legislativas privativas da União (art. 24 da CF/88 e art. 13 da Constituição do Paraná)**.

O Projeto em tela invadiu, inconstitucionalmente, área de competência legislativa da União e dos Estados e da competência material dos mesmos, ou seja, a de formular e executar as políticas públicas globais em termos de Saúde Pública e Proteção ao Idoso.

Ademais, não se pode olvidar que o Município somente pode suplementar a competência privativa de outros entes federados, quando necessário ao exercício de sua competência material privativa, o que não é o caso.

A União exerceu sua competência legislativa na matéria através do **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)**:

> *Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*
>
> *I – autoridade policial;*
> *II – Ministério Público;*
> *III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;*
> *III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;*
> *§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.*
> *§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975.*

Desta forma, **o Projeto disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados Federados, (art. 24 da CF), bem assim na competência material da União e dos Estados para a formulação e execução de políticas globais de atendimento e procedimentos referentes à Saúde e Proteção ao Idoso (art. 13 da Constituição do Paraná), razão pela qual deve ser vetado.**

Importante salientar que as Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta (art. 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária):

> *Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.*
> *I – **a Administração Direta será exercida através de Secretarias**, Departamentos e Regionais;*

Consoante disposto na Constituição do Estado do Paraná, a iniciativa de leis

que versem sobre atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública é privativa do Governador do Estado, *verbis*:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição,* ***são de iniciativa privativa*** *do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV -* ***criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.***

> *Art. 87. Compete* ***privativamente*** *ao Governador:*
> *(...)*
> *VI -* ***dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração*** *estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Deste modo, o Projeto invade a competência legiferante do Poder Executivo.

Sobre o tema **a jurisprudência se posiciona pela inconstitucionalidade de norma semelhante:**

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 1.215, de 18 de setembro de 2017, do Município de Ilhabela, que "****dispõe sobre adoção de instrumento de rastreamento precoce de risco para o transtorno do espectro do autismo no Programa de Saúde da Família, unidades de saúde e unidades de educação no Município de Ilhabela". VÍCIO DE INICIATIVA. Lei que dispôs sobre a estrutura ou a atribuição de órgãos e servidores públicos, matérias efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Tema n. 917 de repercussão geral****. Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, e 47, inciso XIX, a, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2070708-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/09/2022; Data de Registro: 08/09/**2022**)

Desta forma, a invasão do Poder Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal implica em **violação ao princípio constitucional da separação de poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, bem como incorre em vício de iniciativa ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual, evidenciando a inconstitucionalidade do Projeto.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 216/2023, trata da proteção ao idoso, tema de relevância e importância, contudo, a notificação da violência contra o idoso está regulamentada e implementada no município de Araucária segundo diretrizes e regulamentos Nacional e Estadual, sendo que a notificação da forma como proposta no Projeto em análise conflita com o procedimento atual, podendo, segundo alerta a Secretaria de Saúde, causar perda de informações e prejuízos a proteção e atendimento ao idoso, o que entende-se não ser o objetivo do conteúdo deste Projeto, ainda, disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados (art. 24 da CF), além da competência material da União e dos Estados para a formulação e execução de políticas globais de atendimento e procedimentos referentes à Saúde e Proteção ao Idoso (art. 13 da Constituição do Paraná); contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 216/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 134/2023
Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão

Fica instituído o Dia Municipal do Marceneiro e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Araucária, o “Dia Municipal do Marceneiro", a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo principal homenagear todos os marceneiros que moram em Araucária e/ou trabalham na cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 186/2023

Autoriza o Poder Executivo a garantir o transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento médico na rede pública de saúde do Município de Araucária após o encerramento do horário do transporte público coletivo.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento médico, para retorno à residência, em todo perímetro do Município de Araucária, após o encerramento do horário do transporte público coletivo.

Parágrafo único: A aplicação da presente Lei destina-se aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Araucária.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467a4f2ea2e7.

Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2023 13:33:57 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir transporte, para retorno à residência, aos pacientes e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta hospitalar após atendimento médico através do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo perímetro do Município de Araucária, após o encerramento do horário do transporte público coletivo.

Garantir o transporte dos pacientes após a alta hospitalar é uma forma de assegurar que todos tenham a mesma oportunidade de receber os cuidados necessários e acesso à saúde independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467a4f2ea2e7.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
19/05/2023 13:33:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2023 13:33:57 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 320/2023

Denomina de ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Alfredo Gomes de Oliveira (1948 – 2007), nasceu em Campo Redondo, área rural de Araucária, no estado do Paraná. Filho do Sr. Vitor Gomes de Oliveira e Sra Balbina Gomes de Oliveira, era o mais novo de 5 irmãos, João, Anita, Miguel, Antônio e Alfredo. Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura familiar. Alfredo teve a oportunidade de servir ao Exército Brasileiro no ano de 1967, teve a honra de servir a pátria por 5 anos na cavalaria do exército. Após sua dispensa, ingressou na Polícia Militar do Paraná, onde serviu a população por mais 20 anos como soldado, ajudando a garantir a segurança da população araucariense. Além de auxiliar sua esposa Célia Kamiski com um pequeno comércio, de secos e molhados, que funcionou por mais de 30 anos em Araucária.

Em meados dos anos 80, iniciou sua participação na antiga Rádio Taxi Alternativa, onde seu primeiro carro, um panorama azul, foi colocado na praça. Após sua aposentadoria como Policial Militar, Alfredo procurava uma forma de continuar a atender a população, sendo assim se dedicou inteiramente ao trabalho de taxista onde continuou atendendo a população por anos, esse trabalho lhe trazia muita alegria, pois estava sempre em contato com a população.

Em 1992 foi candidato a vereador pela Cidade de Araucária, sempre se preocupou com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7819a3d545.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:13

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:13:15 por IRINEU CANTADOR

melhoria da cidade que sempre morou. Pessoa simples, de muito caráter e honestidade, sentia-se feliz em ajudar ao próximo, era muito bem quisto e respeitado por seus amigos, vizinhos, conhecidos e familiares. Adorava fazer excursões e levar os amigos, para vários lugares, inclusive em pescarias para o Mato Grosso, gostava também de participar de todos os eventos que a cidade promovia, como eventos religiosos, festa do pêssego e do ovo, circos, rodeios. Foi um homem muito presente e atuante na cidade. Alfredo foi casado com Celia Kamiski, por 34 anos, juntos tiveram 3 filhos: Gerson Gil Gomes de Oliveira, Gilmara Gomes de Oliveira e Gislene Gomes de Oliveira.

Faleceu muito precocemente com apenas 59 anos de idade, no dia 03/05/2007, devido a complicações de uma hepatite.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:13:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/08/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7819a3d545.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:13

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:13:15 por IRINEU CANTADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni, Eduardo Rodrigo de Castilhos e Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº289/2023

Ementa: "Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária".

Art. 1.º Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º A Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher:

I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal n.º11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha,

II- Impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, sobre a prevenção e o combate a violência contra a mulher,

III- Conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal n.º 13.104 de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher,

IV- Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher,

V- Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher aos órgãos competentes,

VI- Promover a Igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3f0e8a17b8.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/07/2023 13:46

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 13:46:29 por FABIO ALMEIDA PAVONI
Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 13:58:38 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 14:52:25 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo conscientizar os estudantes e educadores de escolas públicas e privadas da cidade de Araucária sobre a importância de combater a violência contra mulheres, visando prevenir a Violência Doméstica.

O propósito da semana é promover atividades que divulguem informações sobre a Lei Maria da Penha e o Feminicídio, bem como as formas de assistência e de denúncias existentes contra a violência doméstica, integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher, capacitar educadores e estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Ele surge em um cenário atual, onde é necessário desenvolver ações voltadas para este público, uma vez que a educação é o melhor meio para a prevenção e o combate à violência, sendo um instrumento eficiente na erradicação da violência contra a mulher no lar e na família.

A família, vida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada uns dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a está Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de julho de 202

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
28/07/2023 13:46:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
28/07/2023 14:52:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
28/07/2023 13:58:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3f0e8a17b8.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/07/2023 13:46

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 13:46:29 por FABIO ALMEIDA PAVONI
Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 13:58:38 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 14:52:25 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER N° 137/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI N° 2646/2023 (LOA 2024), de iniciativa do Executivo Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N° 2.646 /2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024. Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2024, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ainda Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal, que para a propositura ora tratada "foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública de apresentação do Projeto de Lei – **Lei Orçamentária Anual – LOA 2024**, conforme preceitua a Lei Complementar n° 101/2000, artigo 48, § 1°, inciso I, realizada no anfiteatro localizado no andar Térreo da Prefeitura Municipal de Araucária, localizado na Rua Pedro Druszcz, e em modalidade virtual através do site **www.araucaria.pr**.gov.br, em 20 de outubro de 2023 das 15h00 às 17h00, sitio eletrônico: **www.araucaria.pr.gov.br.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544005115 7cd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/11/2023 13:13

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI,s obre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 5º Compete ao Município:

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;" Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544005115 7cd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/11/2023 13:13

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 2646/2023 – LOA.** Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544005115 7cd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/11/2023 13:13

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
09/11/2023 13:12:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544005115 7cd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/11/2023 13:13

PARECER N° 146/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI N° 2646/2023 (LOA 2024), de Iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024".

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N° 2.646 /2023. "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024". Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2024, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Orgânica do Município de Araucária.

O projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária objetivando estabelecer as metas e as prioridades da administração pública Municipal, o qual determina a aplicação dos recursos municipais a ser realizada partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na CF/88, na Lei Complementar 101/2000 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria orçamentária, para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

Conforme preceitua a Lei Complementar n° 101/2000, e suas alterações, e a Lei Federal nº10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos.

Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública virtual de apresentação da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, no dia 21 de julho de 2023 e da apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no dia 20 de outubro de 2023, ambas no sítio eletrônico "**www.araucaria.pr.gov.br**", com transmissão ao vivo nos canais da Prefeitura no Facebook e no YouTube.

O prazo para o recebimento das Emendas iniciou na 115ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023 e o encerramento na 117ª Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas.

Logo em seguida, foram apresentadas Emendas de nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a Lei de Orçamentaria Anual (LOA) pelos Vereadores: Eduardo Rodrigo de Castilhos, Ben Hur Custódio de Oliveira Pedro Ferreira de Lima, Vagner José Chefer e Ricardo Teixeira de Oliveira, sendo:

Emenda 01/2023 recebida sob protocolo n° 151806/2023, de autoria do vereador Eduardo Castilhos;

Emenda 02/2023 recebida sob protocolo n° 149539/2023, de autoria do vereador Eduardo Castilhos;

Emenda 03/2023 recebida sob protocolo n° 151574/2023, de autoria dos vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima;
Emenda 04/2023 recebida sob protocolo n° 151575/2023, de autoria dos vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José ;
Emenda 05/2023 recebida sob protocolo n° 151578/20232, de autoria dos vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima;
Emenda 06/2023 recebida sob protocolo n° 151731/2023, de autoria do vereador Ricardo Teixeira.

Analisando as Emendas propostas, constatam-se realocações de recursos para quatro secretarias distintas, sendo as, onde Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT);
Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);
Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); e
Secretaria Municipal de Educação.

A primeira Emenda propõe uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, já a segunda Emenda destina-se R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde, a terceira Emenda destina-se R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Secretaria Municipal a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a quarta Emenda destina-se R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência social, a quinta Emenda destina-se R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde e por fim a Emenda seis destina-se R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação, todas para o exercício de 2024.

III – DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

Ademais, constata-se que todas as proposições, estão devidamente acompanhadas de suas, bastantes e claras, justificativas, de acordo com o que verifica-se a seguir:

"EMENDA 01/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, para o exercício de 2024, são insuficientes.

Além disso, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para apoiar e Subsidiar os eventos que serão realizados durante a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ, o que inclui a "MARCHA PARA JESUS" - Lei nº 3.794/2021 (evento realizado todos os anos em nosso Município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população em geral), sendo destinado então o valor de R$ 300.000,00. Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores para realizar, promover, fomentar e apoiar eventos da referida Secretaria.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"EMENDA 02/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na **Lei** Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022. Outrossim, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária da referida Secretaria, sendo destinado então o valor de R$ 300.000,00

"EMENDA 03/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o exercício de 2024, são insuficientes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para realizar, promover, fomentar e apoiar eventos. Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, destinando o valor de R$ 400.000,00.

"EMENDA 04/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Assistência Social, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária no sentido de Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa, sendo destinado o valor de R$ 300.000,00

"EMENDA 05/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde para exercício de 2024, são insuficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais. Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações da Secretaria Municipal de saúde, sendo destinado o valor de R$ 500.000,00

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"EMENDA 06/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2024, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros destinados para segurança escolar, assim, se faz necessário aquisição de alarmes, câmeras de Segurança e grades, assim, sendo destinado então o valor de R$ 300.000,00

Portanto, após análise detida das 06 Emendas apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamento verificou a legalidade de sua tramitação em 5 Emedas a serem aprovadas não se vislumbram irregularidades no que diz respeito à fonte de recursos, pois está compatível com as informações da LDO 2023.

As Emendas propostas de nº 02, 03, 04, 05, 06, apresentadas são compatíveis com o PPA e a LDO, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, sendo utilizada de fonte livre.

A Emenda de **número de n° 01,** vislumbra irregularidades no que diz respeito à fonte de recursos compatível com as informações da LDO 2023, vejamos:

"EMENDA 01/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Cultura e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Turismo, para apoiar e Subsidiar os eventos que serão realizados durante a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ, o que inclui a" MARCHA PARA JESUS" - Lei nº 3.794/2021 (evento realizado todos os anos em nosso Município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população).

A presente Emenda nº 01, visa a adequação orçamentária, no sentido de aplicar o Valor de R$ 300.000,00 para realizar, promover, fomentar e apoiar eventos da referida Secretaria municipal de Cultura – SMCT, utilizando de Indicação dos recurso Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças, Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMFI. Fonte de Financiamento/Plano Ação 0004.0123.0002.2070, Fonte: 01504 – Outros Royalties e compensações financeiras patrimoniais não previdenciárias.

Contudo, a proposta, em parte, não tern como prosperar, não sendo está fonte livre, o qual não permite que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI,s obre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

> **"Art. 5º Compete ao Município:**
>
> **XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;**
>
> **Art. 56. Ao Prefeito compete:**
>
> **XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

> **Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**
>
> ***I – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;" Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano***
>
> ***Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 2646/2023 – LOA.** Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/11/2023 10:08:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656889597a7f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/11/2023 10:08

O Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 02/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde			-	-
Unidade: 0001 – Fundo Municipal de Saúde			-	-
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0010.0302.0005.2118			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO			-	-
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0004.0122.0002.2006			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560b9af8ed6e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/11/2023 11:56

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022.

Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária da referida Secretaria.

Por este motivo, encaminhamos esta Emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
24/11/2023 11:56:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560b9af8bd6e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/11/2023 11:56

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 03/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMCT			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
0013.0392.0010 .2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 400.000,00
TOTAL			**R$ 400.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		-	-
001 – Gabinete do Secretário – SMCIT		-	-
0019.0183.0002.2298 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta física**	**Valor Total**
333904	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	1000	R$ 400.000,00
TOTAL		**R$ 400.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e a LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e8d8d7ed9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/11/2023 16:07

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/11/2023 16:14:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/11/2023 16:06:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e8d8d7ed9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/11/2023 16:07

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 04/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		-	-
Unidade: 003 - Fundo Municipal para o Idoso		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta Física**	**Valor Total**
0008.0241.0008.2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	1000	R$ 100.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		-	-
Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta Física**	**Valor Total**
0008.0242.0008.2274	Manter, implantar e implementar programas e projetos voltados à mulher	1000	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		-	-
001 – Gabinete do Secretário		-	-
0004.0131.0002.2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta Física**	**Valor Total**
3339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1000	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 300.000,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e39a2feae.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 27/11/2023 15:44

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e a LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, são insuficientes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/11/2023 16:14:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/11/2023 16:07:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
27/11/2023 15:44:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e39a2feae.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/11/2023 15:44

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 05/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde		-	-
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta física**	**Valor Total**
0010.0303.0005 .2122	Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais.	1000	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração		-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMAD		-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo 0004.0122.0002.2032 – Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração		-	-
Ação	**Descrição**	**Meta Física**	**Valor Total**
3339037	Locação de mão-de-obra	1000	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e a LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e91943379.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/11/2023 16:08

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/11/2023 16:14:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/11/2023 16:07:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e91943379.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/11/2023 16:08

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 06/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Educação				-
Unidade: 001 – Administração Geral da Educação			-	-
0012.0361.0003.2070 – Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
3449052	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		1000	R$ 150.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão 15- Secretaria Municipal de Meio Ambiente			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – Smma			-	-
0018.0541.0009.2165 – Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta física**	**Valor Total**
333903	Material de consumo		1000	R$ 150.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Educação, são insuficientes, uma vez que se faz necessário o investimento na área da segurança escolar na aquisição de alarmes, câmeras de segurança e grades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565d1893b4fb.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 08:39

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/11/2023 08:39:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565d1893b4fb.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 08:39

PROJETO DE LEI N° 2.646, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024.

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024, conforme Anexo I, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;

III – O orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.948.971.853,78 (um bilhão, novecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R$ 1.561.080.461,78(um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, oitenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme o desdobramento:

1 – <u>RECEITAS DO TESOURO</u>

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R$	259.022.285,93
- Receita de Contribuições	R$	21.000.000,00
- Receita Patrimonial	R$	38.588.077,10
- Receitas de Serviços	R$	444.660,86
- Transferências Correntes	R$	1.315.270.023,87
- Outras Receitas Correntes	R$	3.578.019,96
	R$	**1.637.903.067,72**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R$	115.000.000,00
- Alienação de Bens	R$	13.940.594,06
SUBTOTAL	**R$**	**128.940.594,06**

(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

- Renúncia do IPTU	R$	(900.000,00)
- Descontos Concedidos IPTU	R$	(800.000,00)
- Renúncia ITBI	R$	(400.000,00)
- Renúncia do ISS	R$	(700.000,00)
- FUNDEB	R$	(205.563.200,00)
SUBTOTAL	**R$**	**(202.763.200,00)**

TOTAL RECEITA DO TESOURO	**R$**	**1.561.280.461,78**

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB
RECEITAS CORRENTES/CAPITAL

- Receita Patrimonial	R$	250.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	850.000,00
	R$	**1.100.000,00**
TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**1.100.000,00**
TOTAL RECEITAS FISCAL	**R$**	**1.562.380.461,78**

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 386.791.392,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

- RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R$	59.597.200,00
- Receita Patrimonial	R$	197.200.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	2.520.000,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$	128.174.192,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL	***R$***	***386.791.392,00***
- TAXA PROPORCIONALIDADE	**R$**	**90.200.000,00**
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**5.045.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA:	**R$**	**1.947.871.853,78**

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 1.947.871.853,78** (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I – A Despesa Fiscal é de R$ 1.466.235.461,78 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO		
0100 – Câmara Municipal	R$	51.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO		
0300 – Secretaria Municipal de Governo	R$	4.868.043,57
0400 – Procuradoria-Geral do Município	R$	40.970.665,60
0600 – Controladoria Geral do Município	R$	1.605.808,29
0700 – Secretaria Municipal de Administração	R$	16.929.235,49
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R$	16.286.181,43
0900 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	38.474.219,18
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$	96.629.533,02
1100 – Secretaria Municipal de Educação	R$	357.316.281,02
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	299.223.785,24
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R$	9.814.504,11
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R$	34.186.559,55
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	38.054.479,70
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	8.467.837,86
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$	10.280.667,29
2000 – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	R$	11.553.085,06
2100 – Encargos Gerais do Município	R$	135.203.404,24
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	R$	4.039.112,87
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	47.703.045,01
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

	R$	187.481.355,55
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	R$	47.430.475,43
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$	4.373.296,40
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária	R$	3.898.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**1.466.235.461,78**

II – A Despesa da Seguridade Social é de R$ 482.736.392,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município	**R$**	**482.736.392,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**1.948.971.853,78**

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p653bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício;

VI – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos;

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial;

VIII – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei 3.739/2021, e nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024, aprovada pela Lei 4.270/2023.

Art. 8º Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei 3.739/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024, aprovada pela Lei 4.270/2023.

Art. 10. Ficam alteradas as Metas Fiscais e também as Metas e Prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos I e II, constantes da Lei nº 4.270, de 18 de outubro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

Parágrafo único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória Orçamentária para o Exercício 2024.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
27/10/2023 15:10:25

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfd1ad3c3d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2023 15:10

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

PARECER CONJUNTO N° 355/2023 – CJR e N° 146/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2648/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), na forma em que especifica abaixo".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2648/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz se necessário para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento visando reforçar a dotação de custeio da secretaria para atender as demandas com pagamentos dos contratos n° 24/21 referente ao pregão n° 16/2021, "Locação de equipamento servidor, storage - arrendamento mercantil operacional de máquinas e equipamentos sem operador para atender a demanda da Prefeitura" e n° 567/22 referente ao pregão n° 129/22, "Contratação de empresa especializada para suporte técnico e manutenção de rede de fibra Óptica, nos termos do Processo Eletrônico n° 66.735/2022, Termo de Referência e de todos Os seus anexo". .

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6566303c6c693.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/11/2023 15:23

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais, que é aquele crédito destinado para despesas públicas que não tenha dotação orçamentária específica:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 no artigo 43, § 1º e inciso III, que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, que é sobre normas gerais de direito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6566303c6c693.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/11/2023 15:23

financeiro para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos do município, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 133015/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6566303c6c693.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/11/2023 15:23

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente propositura que, de acordo com o ofício externo nº 5.810/2023, o projeto de lei nº 2.648/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 133015/2023 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Ressaltamos que os artigos 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6566303c6c693.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/11/2023 15:23

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2648/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/11/2023 15:23:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6566303c6c693.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/11/2023 15:23

PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2054	Atividade:Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 226.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 226.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2056	Atividade: Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 226.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 226.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito descrito no art. 1º no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2054	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 4.182.113,42	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2056	Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Adquirir Materiais/ Equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 194.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito descrito no art. 1º no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2054 - Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida**:	Outras Unidades e Medidas

Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2022	1	3.956.113,42
2023	1	4.182.113,42
2024	1	4.000.000,00
2025	1	1.305.817,11
Valor Total do Programa	**4**	**13.444.043,95**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de novembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 133015/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 159/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 133/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui a campanha de conscientização e importância da votação para os conselheiros tutelares e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 133 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem que, *"Institui a campanha de conscientização e importância da votação para os conselheiros tutelares e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O* projeto tem como objetivo conscientizar através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que o conselho tutelar tem uma atuação fundamental diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade."

(…)

Ao Conselheiro Tutelar cabe exercer a função de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os diversos casos recebidos; aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso; fazer requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso; contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Em resumo, os Conselheiros devem atender crianças e adolescentes, além de prestar aconselhamento aos pais e responsáveis.

Partindo deste pressuposto, o trabalho de um Conselheiro acontece, principalmente, a partir de uma denúncia, é importante que o Conselho seja avisado sempre que existir algum sinal de que menores estão em condições de risco ou abuso. Esse fato acontece, principalmente, em casos de violência emocional ou física. Assim, os Conselheiros Tutelares são importantes profissionais que contribuem para que as diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam defendidos.

(…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aeca444f79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/06/2023 11:05

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 11:05:26 por VILSON CORDEIRO

Assim, os Conselheiros Tutelares são importantes profissionais que contribuem para que as diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam defendidos, e também informar a população sobre a importância do voto e escolha do Conselheiro Tutelar.

II ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Assim dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 133acerca dos membros do Conselho Tutelar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aeca444f79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/06/2023 11:05

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 11:05:26 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/06/2023 11:04:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aeca444f79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/06/2023 11:05

PARECER N° 27/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 133/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Aparecido Ramos Estevão, que "Institui a Campanha de Conscientização e Importância da Votação para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 133/2023, de iniciativa do Senhor Aparecido Ramos Estevão, que Institui a Campanha de conscientização e importância da votação para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa conscientizar através do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA), que o conselho tutelar tem uma atuação fundamental diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6ad32aad05
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 06/07/2023 09:01

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, já que a responsabilidade de um conselheiro é aplicar as medidas que zelem pela proteção e pelos direitos dos menores zelando pelo cumprimento dos direitos, sendo assim é importante a conscientização da população quanto a votação para eleger um profissional para Conselho Tutelar.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº133/2023. Assim, **SOMOS PELO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6ad32aad05
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 06/07/2023 09:01

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
06/07/2023 09:01:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6ad32aad05
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 06/07/2023 09:01

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº133/2023

Institui a Campanha de Conscientização e Importância da Votação para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado no Município de Araucária Campanha de Conscientização e Importância da Votação para os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo principal conscientizar os moradores da cidade, sobre a importância da escolha destes profissionais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, divulgando a mesma através dos meios de comunicação no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,17 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646507de6d5bc.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 13:59:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 13:59:12 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 14:01:11 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo conscientizar através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que o conselho tutelar tem uma atuação fundamental diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade.

O conselho tutelar não é responsável por atender as crianças, mas sim de atuar para que os órgãos responsáveis realizem o atendimento. Para ser um Conselheiro Tutelar, é necessário ter mais de 21 anos, residir onde se pretende atuar e possuir idoneidade moral, conforme disposto no artigo 133, incisos I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Os membros dos Conselhos Tutelares são os Conselheiros Tutelares, que tem como função zelar pelo cumprimento de direitos, praticando diversas atividades, sendo algumas delas: atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. A função Pública de Conselheiro Tutelar tem uma relevância enorme e acentuadíssima, e por diversas vezes não recebe o reconhecimento devido.

Ao Conselheiro Tutelar cabe exercer a função de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os diversos casos recebidos; aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso; fazer requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso; contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Em resumo, os Conselheiros devem atender crianças e adolescentes, além de prestar aconselhamento aos pais e responsáveis.

Partindo deste pressuposto, o trabalho de um Conselheiro acontece, principalmente, a partir de uma denúncia, é importante que o Conselho seja avisado sempre que existir algum sinal de que menores estão em condições de risco ou abuso. Esse fato acontece, principalmente, em casos de violência emocional ou física. Assim, os Conselheiros Tutelares são importantes profissionais que contribuem para que as diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam defendidos.

O Conselho Tutelar deve aplicar as medidas que zelem pela proteção e pelos direitos dos menores contudo, é necessário ressaltarmos que o Conselho não é competente para aplicar qualquer medida judicial ou fazer julgamento de casos, essa questão acontece, pois o órgão não é correcional, ou seja, não foi feito para corrigir. Sendo assim, quando uma criança ou adolescente comete qualquer delito, deve ser enviado diretamente às autoridades competentes.

Assim, os Conselheiros Tutelares são importantes profissionais que contribuem para que as diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam defendidos, e também informar a população sobre a importância do voto e escolha do Conselheiro Tutelar.

Isto posto, conceder e munir estes ótimos e importantes profissionais com uma identificação própria, além de valorizar seu ofício, contribuirá para um melhor desempenho do seu trabalho.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 14:01:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646507de6d5bc.

Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 13:59:12 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 14:01:11 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 321/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 210/2023**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 210 de 2023, de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"A proposição estabelece uma obrigação aos estabelecimentos que ofereçam cardápio digital, a de disponibilizar gratuitamente a conexão com a internet, conceituando como estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes e outros do gênero.*

É notável o aumento significativo de estabelecimentos comerciais que adotaram cardápios digitais apresentados através de leitura de QR Code.

Essa preferência por cardápios digitais oferece benefícios evidentes tanto do ponto de vista ambiental quanto empresarial. Por meio dessa abordagem digital, os estabelecimentos podem incorporar diversas imagens atrativas e fornecer informações mais detalhadas para auxiliar os clientes em suas escolhas.

Além disso, os estabelecimentos podem realizar atualizações instantâneas nos cardápios sem a necessidade de reimprimir grandes quantidades de material. No entanto, é fundamental destacar que, apesar dos inúmeros benefícios, é crucial considerar os clientes que podem não ter acesso à internet, não possuir dispositivos compatíveis ou enfrentar dificuldades tecnológicas.

Esses clientes podem se sentir prejudicados e até envergonhados por não conseguirem acessar os cardápios digitais. Alguns até recorrem a amigos ou familiares

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d17e4a95c1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 14:33

para obter ajuda quando estão acompanhados, enquanto outros simplesmente não conseguem acessar as informações dos produtos. Isso inclui a disponibilidade de cardápios físicos para situações em que os dispositivos digitais não estão disponíveis, bem como a consideração das necessidades de clientes idosos, deficientes ou aqueles que não estão familiarizados com a tecnologia

Portanto, é de extrema importância que os estabelecimentos ofereçam acesso à internet para os clientes ou disponibilizem cardápios físicos quando necessário. Isso é uma medida essencial para proteger o direito do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, incluindo preço, composição, qualidade e risco

A Constituição Federal consagra a defesa do consumidor como direito fundamental, devendo o Estado promover meios para efetivar esse direito previsto no art. 5º, XXXII. Dessa forma, o art. 170, V da CF impõe que a ordem econômica tem, por fim, assegurar existência digna às pessoas, impondo a observância de princípios, entre eles o da "defesa do consumidor", sendo materialmente adequada a competência Municipal.

Com base nessas considerações, apresento este Projeto de Lei, que se reveste de relevância e interesse social, contando com o apoio dos colegas vereadores para sua continuidade e aprovação."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d17e4a95c1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 14:33

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Entretanto, ainda que os dispostos restritivos constitucionais quanto a competência para legislar se apliquem, o direito a ser resguardado pela norma se sobressai, ou seja, a proteção consumerista, conforme disposto no inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, indicando desta forma sua constitucionalidade.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

De forma que, ainda que os dispostos restritivos constitucionais quanto a competência para legislar se apliquem, o direito a ser resguardado pela norma se sobressai, proteção consumerista, indicando desta forma sua constitucionalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d17e4a95c1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 14:33

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654d17e4a95c1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 14:33

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
09/11/2023 14:33:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 50/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 210/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Vilson Cordeiro, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por forma digital, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Vilson Cordeiro que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por forma digital, e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa por cardápios digitais para benefícios evidentes tanto do ponto de vista ambiental quanto empresarial, por meio dessa abordagem digital, os estabelecimentos podem incorporar diversas imagens atrativas e fornecer informações mais detalhadas para auxiliar os clientes em suas escolhas.

Portanto, é de extrema importância que os estabelecimentos ofereçam acesso à internet para os clientes ou disponibilizem cardápios físicos quando necessário. Isso é uma medida essencial para proteger o direito do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, incluindo preço, composição, qualidade e risco.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p655e4291e61a5.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 22/11/2023 15:04

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655e4291e61a5.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 22/11/2023 15:04

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança e do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº210/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
22/11/2023 15:03:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655e4291e61a5.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 22/11/2023 15:04

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 210/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências.

Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico, caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1104506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1104506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

JUSTIFICATIVA

A proposição estabelece uma obrigação aos estabelecimentos que ofereçam cardápio digital, a de disponibilizar gratuitamente a conexão com a internet, conceituando como estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes e outros do gênero.

É notável o aumento significativo de estabelecimentos comerciais que adotaram cardápios digitais apresentados através de leitura de QR Code. Essa preferência por cardápios digitais oferece benefícios evidentes tanto do ponto de vista ambiental quanto empresarial. Por meio dessa abordagem digital, os estabelecimentos podem incorporar diversas imagens atrativas e fornecer informações mais detalhadas para auxiliar os clientes em suas escolhas.

Além disso, os estabelecimentos podem realizar atualizações instantâneas nos cardápios sem a necessidade de reimprimir grandes quantidades de material. No entanto, é fundamental destacar que, apesar dos inúmeros benefícios, é crucial considerar os clientes que podem não ter acesso à internet, não possuir dispositivos compatíveis ou enfrentar dificuldades tecnológicas.

Esses clientes podem se sentir prejudicados e até envergonhados por não conseguirem acessar os cardápios digitais. Alguns até recorrem a amigos ou familiares para obter ajuda quando estão acompanhados, enquanto outros simplesmente não conseguem acessar as informações dos produtos. Isso inclui a disponibilidade de cardápios físicos para situações em que os dispositivos digitais não estão disponíveis, bem como a consideração das necessidades de clientes idosos, deficientes ou aqueles que não estão familiarizados com a tecnologia.

Portanto, é de extrema importância que os estabelecimentos ofereçam acesso à internet para os clientes ou disponibilizem cardápios físicos

quando necessário. Isso é uma medida essencial para proteger o direito do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, incluindo preço, composição, qualidade e riscos.

A Constituição Federal consagra a defesa do consumidor como direito fundamental, devendo o Estado promover meios para efetivar esse direito previsto no art. 5º, XXXII. Dessa forma, o art. 170, V da CF impõe que a ordem econômica tem, por fim, assegurar existência digna às pessoas, impondo a observância de princípios, entre eles o da “defesa do consumidor”, sendo materialmente adequada a competência Municipal.

Com base nessas considerações, apresento este Projeto de Lei, que se reveste de relevância e interesse social, contando com o apoio dos colegas vereadores para sua continuidade e aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1104506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/09/2023 15:42:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

PARECER N° 285/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 327/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de PAULO CEZAR BARBOSA LEMES , logradouro público do Município, conforme especifica."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 327 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *"Denomina de PAULO CEZAR BARBOSA LEMES, logradouro público do Município, conforme especifica."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"Paulo Cezar Barbosa Lemes nasceu em Curitiba no dia 06 de agosto de1966, filho de Sinda Lemes e Nelson Barbosa Lemes, começou a trabalhar como montador de móveis e cobrador de ônibus, tempo depois casou-se com Casilda da Luz Barbosa Lemes em 07 de março de 1987 e teve um filho chamado Cristhofer Marceel Barbosa Lemes.*

Mudou-se para Araucária em 1988, trabalhou por anos na Empresa Araucária como cobrador, e em 1999 começou a sua jornada para trabalhar como taxista, em 2012 finalmente conseguiu sua placa em uma licitação que participou e ficou como proprietário.

Em 2 abril de 2020 foi descoberto um câncer no pulmão já em fase terminal avançada, e no dia 22 foi internado no Hospital do Rocio em Campo Largo.

Veio a falecer no dia 26 de abril de 2020 aos 53 anos deixando viúva Casilda da Luz Barbosa Lemes e um filho de maior Cristhofer Marceel Barbosa Lemes."

Após breve relatório, segue análise.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d90f64bcd2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:21

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d90f64bcd2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:21

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(…)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)"

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art.272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na justificativa, seq.1, fls. 01, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor Jurandir, e na seq. 2 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao inciso II do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d90f64bcd2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:21

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
04/10/2023 13:21:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d90f64bcd2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:21

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 327/2023

Denomina de PAULO CEZAR BARBOSA LEMES, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de PAULO CEZAR BARBOSA LEMES, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Paulo Cezar Barbosa Lemes nasceu em Curitiba no dia 06 de agosto de 1966, filho de Sinda Lemes e Nelson Barbosa Lemes, começou a trabalhar como montador de móveis e cobrador de ônibus, tempo depois casou-se com Casilda da Luz Barbosa Lemes em 07 de março de 1987 e teve um filho chamado Cristhofer Marceel Barbosa Lemes.

Mudou-se para Araucária em 1988, trabalhou por anos na Empresa Araucária como cobrador, e em 1999 começou a sua jornada para trabalhar como taxista, em 2012 finalmente conseguiu sua placa em uma licitação que participou e ficou como proprietário.

Em 2 abril de 2020 foi descoberto um câncer no pulmão já em fase terminal avançada, e no dia 22 foi internado no Hospital do Rocio em Campo Largo

Veio a falecer no dia 26 de abril de 2020 aos 53 anos deixando viúva Casilda da Luz Barbosa Lemes e um filho de maior Cristhofer Marceel Barbosa Lemes.

Araucária, 24 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:21:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/08/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e783805f428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:21

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:21:21 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653173c03a5e1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:21

PARECER N° 300/2023 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 328/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos(Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 328 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa –"A implantação de painéis eletrônicos da transparência no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) é muito importante, pois fornece à população mais clareza acerca dos atendimentos de saúde no Município, além de permitir melhor acompanhamento pelo próprio corpo médico e clínico das Unidades, para que possam ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

Sendo assim, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto coloca o Município de Araucária em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia, pois promove maior qualidade nos atendimentos e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde à população.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.“

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> “**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> “**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **“Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531173c03a5e1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:21

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/10/2023 15:21:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653173c03a5e1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:21

PROCESSO LEGISLATIVO: 115077/2023

PROJETO DE LEI: 328/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

INICIATIVA: Sebastião Valter Fernandes

PARECER CFO Nº 131/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 328/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que:

> l (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) é muito importante, pois fornece à população mais clareza acerca dos atendimentos de saúde no Município, além de permitir melhor acompanhamento pelo próprio corpo médico e clínico das Unidades, para que possam ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos. Sendo assim, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto coloca o Município de Araucária em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia, pois promove maior qualidade nos atendimentos e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde à população.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65522229a732a7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 10:20

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 10:20:27 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65522229a732a7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 10:20

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 10:20:27 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
13/11/2023 10:20:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6552229a732a7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 10:20

PARECER Nº 78/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 328/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 328/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

Justifica que Justifica o Sr. Prefeito que, A implantação de paineis eletrônicos da transparência no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) é muito importante, pois fornece à população mais clareza acerca dos atendimentos de saúde no Município, além de permitir melhor acompanhamento pelo próprio corpo médico e clínico das Unidades, para que possam ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que

aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº328/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de Novembro de 2023.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer n° 78/2023 – CSMA referente Projeto de Lei nº 328/2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/11/2023 11:30:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 21 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
23/11/2023 09:00:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655e108065f9c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/11/2023 11:30

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 11:30:25 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 09:00:33 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER Nº 78/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 328/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f893eb7010.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 23/11/2023 14:17

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 328/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

Justifica que Justifica o Sr. Prefeito que, A implantação de paineis eletrônicos da transparência no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) é muito importante, pois fornece à população mais clareza acerca dos atendimentos de saúde no Município, além de permitir melhor acompanhamento pelo próprio corpo médico e clínico das Unidades, para que possam ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 14:17:51 por VAGNER JOSÉ CHEFER

aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f893eb7010.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 23/11/2023 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 14:17:51 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº328/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
23/11/2023 14:17:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f893eb7010.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 23/11/2023 14:17

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 328/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

Art. 1° Determina que a gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária (HMA) deve implantar painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e no Hospital Municipal de Araucária (HMA);

Art. 2º O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA), em local visível ao público (preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes) deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I – Adulto e pediatria: abrangendo, também, a emergência; quantidade de leitos totais, quantidade de leitos ocupados, quantidade de pacientes internados e em observação, quantidade de pacientes aguardando atendimento, hora da última atualização dos dados do painel e lotação geral da Unidade;

II – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

III – Especialidades médicas disponíveis na Unidade e nomes dos médicos plantonistas;

Parágrafo único: As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0e843ed1a0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 16:21

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 16:21:41 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Art. 3º Fica a critério da gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária o acréscimo de informações adicionais aos painéis às previstas no artigo anterior;

Art. 4º A aquisição dos painéis e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade da gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária (HMA);

Art. 5º A gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos entrem em funcionamento efetivo;

Parágrafo único: O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma única vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção da gestora das Unidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0e843ed1a0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 16:21

JUSTIFICATIVA

A implantação de painéis eletrônicos da transparência no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) é muito importante, pois fornece à população mais clareza acerca dos atendimentos de saúde no Município, além de permitir melhor acompanhamento pelo próprio corpo médico e clínico das Unidades, para que possam ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

Sendo assim, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto coloca o Município de Araucária em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia, pois promove maior qualidade nos atendimentos e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde à população.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
31/08/2023 16:20:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f0e843ed1a0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 16:21

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 16:21:41 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1587/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, viabilize o tapamento do buraco na rua Francisco Dranka, 2386 no bairro Vila Nova.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição é um pedido dos moradores da região, no referido local existe um buraco na via onde passam vários veículos (foto em anexo), podendo causar acidentes e transtornos aos motoristas. Por isso, é necessário que o mesmo seja tapado para evitar tais acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
27/11/2023 15:04:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564da2e2f241.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/11/2023 15:04



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564da2e2f241.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/11/2023 15:04

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1590/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que viabilize o tapamento do buraco na calçada da rua João Sergio Gunha, esquina com Ivo Pereira no Bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição é um pedido de vários moradores da região, no referido local existe um buraco na calçada obstruindo a passagem dos pedestres,(foto em anexo), que em tempos de chuva transborda rejeitos para dentro das casas e na rua, onde tal situação apresenta riscos a saúde por suas características biológicas e também por ser responsável pelo surgimento de erosão que podem ocasionar acidentes. Por isso, é necessário que o mesmo seja tapado para evitar tais acidentes e solucionado esta situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564df9848d99.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/11/2023 15:27

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
27/11/2023 15:27:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564df9848d99.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/11/2023 15:27

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1596/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADO RECUO NAS PROXIMIDADES DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO NAS RUAS JOÃO ZIOMEK E AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS.**

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação fundamenta-se na necessidade premente de ampliar o espaço para estacionamento próximo à Unidade do Pronto Atendimento. O atual cenário apresenta limitações que impactam diretamente o acesso de pacientes, muitas vezes debilitados, que buscam atendimento urgente.

A execução do recuo proposto não apenas proporcionará uma solução prática para o problema de estacionamento, mas também beneficiará o comércio local ao facilitar o fluxo de pessoas na região.

Portanto, peço ao Distinto Plenário que considere favoravelmente esta Indicação, a ser encaminhada à Mesa Diretora para as devidas providências. Sem mais,

Araucária, 21 de Novembro de 2023.

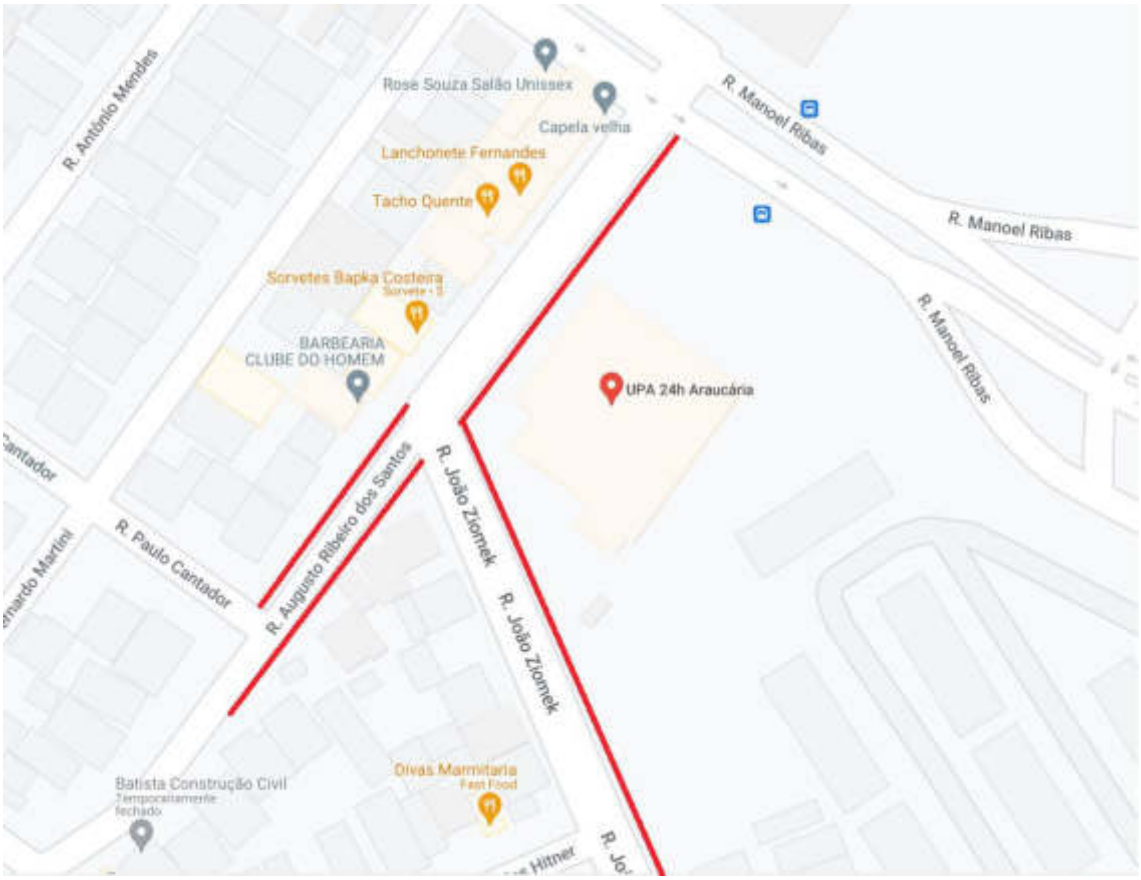
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfce83bf40.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:06

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/11/2023 10:06:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfce83bf40.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:06

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1603/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a substituição da placa de identificação da rua José Maria Rodrigues, localizada no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa se encontra danificada, sendo necessário ser substituída.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/11/2023 14:55:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f9206ed296.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 14:55



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f9206ed296.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 14:55

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1604/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a substituição da placa de identificação da rua Adejalme Galvão, localizada no bairro Formigueiro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa se encontra danificada, sendo necessário ser substituída.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/11/2023 14:59:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f92fb45c3b.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 14:59



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f92fb45c3b.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 14:59

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1605/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a possibilidade de cobrir a quadra da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), localizada na Estrada de Lagoa Grande, número 3600.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o campo de atividades ao ar livre é um componente valioso para o progresso e bem-estar dos alunos da APAE. No entanto, a falta de cobertura tem sido uma limitação significativa para a utilização deste espaço em diversas condições climáticas. Salientamos que essa ação beneficiaria não apenas os alunos, mas também os profissionais que trabalham incansavelmente para oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento e aprendizado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/11/2023 15:03:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f942d39ce9.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:04



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f942d39ce9.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:04

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1606/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do buraco, localizado na rua Jacaranda, número 81, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o buraco já estava preenchido com pedras, porém, infelizmente, ele está se abrindo novamente. Esta situação tem se agravado e está se tornando um perigo em potencial para a segurança dos moradores e dos que transitam pelo local. Sendo assim, peço encarecidamente que uma equipe de manutenção seja enviada para avaliar e providenciar o fechamento adequado deste buraco, a fim de evitar possíveis acidentes e garantir a segurança da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/11/2023 15:07:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f95069cea9.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:08



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f95069cea9.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:08

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1608/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja trocado a tampa da boca de lobo por uma grelha de ferro na Rua Major Sezino Pereira de Souza, em frente ao número 615.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja trocado a tampa da boca de lobo por uma grelha de ferro na Rua Major Sezino Pereira de Souza, em frente ao número 615, visto que a grade atual está desgastada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/11/2023 16:14:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa4ae76cc5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:14



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa4ae76cc5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:14

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1617/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada na rua Olga Grebos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada na rua Olga Grebos, visto que o mato no local está atrapalhando a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/11/2023 15:18:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560e8f3411187.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 15:18



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560e8f341187.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 15:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1618/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam verificados os postes de luz do parque cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que sejam verificados os postes de luz do parque cachoeira, visto que durante a noite muitos deles ficam com a lâmpada piscando.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/11/2023 15:25:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560eaa1f2e9e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 15:25



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560eaa1f2e9e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 15:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1619/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito uma barreira de contenção nas laterais do córrego na rua Maritaca, em frente ao número 279.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar para que seja feito uma barreira de contenção nas laterais do córrego na rua Maritaca, em frente ao número 279. O pedido se faz necessário devido as fámilias do local estarem sofrendo com o alagamento durante os períodos de chuva intensa. Por isso, é de extrema importância que a barreirade contenção seja feita para auxiliar os que mais tem sidos prejudicados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/11/2023 13:46:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564c7d092949
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 13:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564c7d092949
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 13:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1620/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que o estacionamento na Rua Manoel Ribas, em frente ao número 294, seja de 15 minutos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar para que o estacionamento na Rua Manoel Ribas, em frente ao número 294, seja de 15 minutos, visto que a rotatividade dos veículos no local é grande e há a presença de uma funerária que precisa estacionar constantemente. Por isso, a falta do estacionamento rotativo torna dificultoso para prestadora de serviços estacionar no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/11/2023 14:16:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564cf0b38cf4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:16



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564cf0b38cf4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:16

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1622/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que a travessa localizada no cruzamento das ruas Governador Parigot de Souza com a Marechal Juarez Távora, no Passaúna, seja reformada, evitando o alagamento.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que a travessa localizada no cruzamento das ruas Governador Parigot de Souza com a Marechal Juarez Távora, no Passaúna, seja reformada, evitando o alagamento, já que os moradores utilizam o espaço para transitar, no entanto, no período de grandes chuvas a população fica impossibilitada de se movimentar pelo espaço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/11/2023 15:36:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564e1956e3e2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 15:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 123/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações da Secretaria de Politicas Públicas e da Cohab sobre a atuação da empresa Terra Nova na Regularização do Jardim Israelense.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações da Secretaria de Politicas Públicas e da Cohab sobre a atuação da empresa Terra Nova na Regularização do Jardim Israelense e a relação dessas secretarias e da Prefeitura neste processo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/11/2023 15:46:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560ef96603e7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 15:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 124/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre a compra de material esportivo.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a compra de material esportivo e o destino deles nos últimos 6 meses. Para isso, solicito a resposta em um prazo de 30 dias.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/11/2023 16:03:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560f37eabe08.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/11/2023 16:03

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 125/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre a falta de manutenção dos banheiros do Ginásio Joval.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a falta de manutenção dos banheiros do Ginásio Joval, visto que o local carece de melhorias na estrutura, tornando necessário a manutenção do espaço público.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/11/2023 13:29:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65644c3e6d7fca
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 13:29

Os Vereadores Ben Hur Custódio que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 33/2023

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a **SRA. DRA. LEILA MAYUMI KICHISE** , pelos relevantes serviços prestados como servidora pública à Câmara Municipal e ao município de Araucária.

JUSTIFICATIVA A **DRA. LEILA MAYUMI KICHISE** nasceu em Curitiba em 12 de agosto.

Sua trajetória de trabalho impecável se iniciou em 1993 assumindo cargo em comissão até 1996, e desde 1997 é servidora concursada da Câmara Municipal, quando foi aprovado em concurso público para ADVOGADA DA CÂMARA, portanto 30 anos servindo com excelência e dedicação nossa casa de leis.

Sua trajetória foi muito importante, participou de momentos históricos em nossa cidade, servindo 7(Sete) legislaturas e 30 anos de trabalho Como ADVOGADA, trabalho exercido com muita dedicação e com muita técnica, atuando juridicamente no âmbito administrativo, manifestando nos procedimentos internos, nos processos de licitação, inúmeros editais de contratação, sempre com um olhar coerente e com muita sabedoria assessorando também em tomadas de decisões, em elaboração de pareceres, informes técnicos e relatórios, muita dedicação também em estudos e sugestão de melhorias para a câmara.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65676c1c978ef
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/11/2023 13:51

É com muita alegria e com um sentimento de saudades que manifestamos nossos agradecimentos e que com toda certeza a sua ausência será sentida por todos os servidores e Vereadores. Portanto, apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que teve e tem para o nosso Município, pelo serviço que prestou durante todo este período à Câmara de Vereadores, com grande profissionalismo, respeito e dedicação.

E assim sendo, temos a grata satisfação de submeter a presente Moção à discussão dos nobres vereadores desta Casa, solicitando o apoio de todos.

Câmara Municipal de Araucária 29 De Novembro 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
29/11/2023 13:51:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65676c1c978ef.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/11/2023 13:51

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 36/2023

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Sessão, a Moção de Aplausos ao Senhor Weliton Augusto Gomes, pela autoria do livro infantojuvenil “O Segredo dos Fósseis”, o qual tem como objetivo levar conhecimento sobre as mais recentes e extraordinárias descobertas da Paleontologia no século 21.

JUSTIFICATIVA

Weliton Augusto Gomes nasceu em Araucária, Paraná, em 1997 na Maternidade São Vicente de Paula. Cursou o Ensino Fundamental I e II na Escola Municipal Senador Marcos Freire e o Ensino Médio no Colégio Estadual Fazenda Velha. Formou-se em Licenciatura em Ciências Biológicas no Centro Universitário Campos de Andrade em 2020. Cursou pós-graduação em Zoologia pela Faculdade Metropolitana, concluindo o curso em 2023. Trabalha como professor nas áreas de Ciências e Biologia para a Rede Adventista de ensino desde o ano de 2019. Atua como membro-pesquisador do PALEOMOL (Laboratório Virtual de Paleontologia Molecular), desenvolvendo pesquisas teóricas sobre recuperação de vestígios orgânicos em fósseis de vertebrados e métodos de ensino de Paleontologia Molecular para universidades e escolas.

Recentemente, Weliton Augusto Gomes escreveu o livro infantojuvenil “O Segredo dos Fósseis” o qual tem como objetivo levar conhecimento sobre as mais recentes e extraordinárias descobertas (não imaginadas antes) da Paleontologia no século 21. Fósseis são como máquinas do tempo, sempre nos ajudando a compreender como era a vida no passado. E cada capítulo foi inspirado em um pesquisador da vida real e sua mais notável descoberta científica. A obra é destinada a todos os públicos, incluindo crianças em fase escolar, com intuito de tornar conhecido assuntos que estão figurando no cenário científico atual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa11020228.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:59

Diante dessa trajetória e das relevantes contribuições para a educação e a sociedade, a homenagem é justa e merecida, em reconhecimento à sua dedicação e seu compromisso com o progresso educacional, social e desenvolvimento de Araucária.

Portanto, apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que o Senhor Murilo Andrade tem para o nosso Município.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/11/2023 15:59:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa11020228.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/11/2023 15:59